



LEI Nº. 024/97

Aracati-CE, 09 de setembro de 1997.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo, a destinar, os recursos arrecadados à título de "Indenização de Petróleo Xisto e Gás" ao Programa de Recuperação e Implantação de Rodovias Municipais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aracati.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a destinar recursos arrecadados à título de "Indenização pela Extração de Petróleo Xisto e Gás", devidos pela Petróleo Distribuidora S/A, para aplicação no Programa de Recuperação e Implantação de Rodovias.

Art. 2º - Para fiel execução do programa que trata o artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a Petróleo Distribuidora S/A, com a interveniência da Petróleo do Brasil S/A.

Art. 3º - As dotações para fazer face as despesas objeto do Convênio, estão alocados no orçamento do Governo Municipal de Aracati, tendo as seguintes classificações:


06.03070212.021 - Funcionamento dos Programas de Conservação de Obras Públicas.

06.10585751.027 - Abertura e Pavimentação de Ruas.

06.16885341.052 - Construção e Recuperação de Estradas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aracati, aos 09 dias de setembro de 1997.


José Hamilton Saraiva Barbosa
Prefeito Municipal de Aracati